



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 27**

**DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE DO  
(A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**EMILIANO CAMPOS**, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V, da Lei Complementar nº. 57, de 24 de março de 2005;

*Considerando*, a determinação contida no artigo 41, § 4º da Constituição Federal e o disposto no artigo 33, parágrafo único da Lei Complementar nº 064, de 1º/11/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), artigo 20 da Lei Complementar nº 116, de 20/05/2010 que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos de Cajamar c/c o § 4º do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

*Considerando*, o Parecer Conclusivo nº 092/10, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, quanto à estabilidade da (o) servidora (o) **NEIDE CERQUEIRA FERREIRA OLIVEIRA**, que instrui o Processo Administrativo nº 879/08; e

*Considerando*, a Certidão expedida pelo Setor de Administração, onde certifica de que a (o) servidora (o) completou os 03 (três) anos de efetivo exercício em **31/08/2009**.

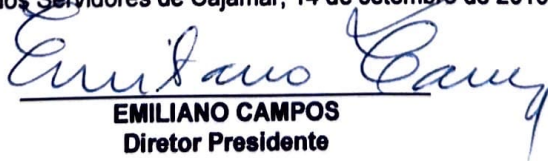
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **DECLARADO (A) ESTÁVEL**, a (o) servidora (o) pública (o) **NEIDE CERQUEIRA FERREIRA OLIVEIRA**, RE. N.º 005 portadora (o) da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] e inscrita (o) no CPF/MF nº [REDACTED] no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nível de vencimento 01.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31/08/2009**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, 14 de setembro de 2010.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

*Conferida, numerada e datada nesta Autarquia, na forma regulamentar. Dada publicidade nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, desta autarquia, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.*